FINANCE IN MOTION BRAZIL ASSET MANAGEMENT LTDA

Política de Rateio e Divisão de Ordens

JUNHO/2026

Índice

1. Introdução 3
2. Fundamento 3
3. Critérios Para O Rateio De Ordens 4
4. Transmissão Das Ordens 6
5. Seleção De Contrapartes E Corretoras 7
6. Governança, Monitoramento E Escalação 7
7. Considerações Finais 7

Política de Rateio e Divisão de Ordens

1. Introdução

A Finance in Motion Brazil Asset Management Ltda. foi constituída em 10 de junho de 2026 na forma de sociedade empresária limitada organizada de acordo com as leis do Brasil ("FiM Brazil").

A FiM Brazil concentrará suas atividades na gestão de fundos de investimento diversificados, incluindo, mas não se limitando a, fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGROs"), fundos de investimento em participações ("FIPs") e outros veículos similares (coletivamente, os "Fundos"). Os Fundos poderão investir, de acordo com suas respectivas políticas de investimento e regulamentação aplicável, em instrumentos de crédito, ativos relacionados ao agronegócio, participações societárias em sociedades limitadas e companhias de capital fechado, bem como outros ativos legalmente permitidos.

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") estabelece os princípios e procedimentos que regem a alocação e distribuição de ordens de compra e venda entre as carteiras geridas pela FiM Brazil, levando em consideração a qualidade de execução e a seleção de contrapartes, com o objetivo de assegurar o tratamento justo, equitativo e imparcial dos investidores e alcançar o melhor resultado possível para os Fundos, em conformidade com a regulamentação brasileira aplicável e os padrões fiduciários.

A FiM Brazil preparará e manterá versões atualizadas desta Política em seu website (https://finance-in-motion.com/fim-brazil), em conjunto com os seguintes documentos, conforme exigido pela regulamentação aplicável: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética; (iii) Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos (*Compliance*); (iv) Política de Gestão de Riscos; (v) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários; e (vi) Política de Seleção e Alocação de Ativos.

2. Fundamento

Para os fins desta Política, ordem pode ser entendida como o ato pelo qual uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) é instruída a negociar ou registrar operação com valor mobiliário para a carteira de investimentos dos Fundos, nas condições especificadas.

As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser:

(i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

(ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; ou

(iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, eletronicamente ou por meio escrito. É necessário ainda o arquivamento eletrônico das ordens no sistema interno da FiM Brazil para garantia de transparência, conformidade regulatória e histórico completo das operações realizadas.

3. Critérios para o Rateio de Ordens

A FiM Brazil, na qualidade de gestora de recursos, assume integral responsabilidade fiduciária pelo rateio justo e equitativo de ordens entre os Fundos sob sua gestão, assegurando que nenhum Fundo seja privilegiado em detrimento de outro. Com o objetivo de assegurar a imparcialidade da FiM Brazil na alocação dos investimentos e/ou ativos entre os Fundos sob gestão, a composição das oportunidades de comercialização de ativos será realizada em conformidade com o regulamento de cada Fundo e os critérios preponderantes estabelecidos nesta Política.

Desse modo, as ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas de maneira individual ou em conjunto. Se for o caso de agrupamento, o Diretor de Gestão de Carteira deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme estabelecido abaixo:

a) as ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por carteira de investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas;

b) as ordens realizadas para as carteiras de investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pro rata*) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

c) no caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores fiduciários dos Fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela FiM Brazil para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal; e

na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação *pro rata* para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a carteira de

investimento em relação ao seu patrimônio líquido), o Diretor de Gestão de Carteira poderá determinar um novo rateio para esta carteira de investimento especificamente, desde que seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimento geridas de acordo com a mesma estratégia. O evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da carteira de investimento.

Em caráter de exceção, o rateio de ordens não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote for indivisível, gerando impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e à proporcionalidade correta;

b) for necessário realizar o enquadramento das carteiras de investimento;

c) houver alguma restrição específica de cada carteira de investimento, como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou

d) a ordem for previamente especificada para uma carteira de investimento.

Embora a alocação efetiva das quantidades executadas possa ocorrer após a execução, os critérios de alocação e as proporções de rateio aplicáveis a cada ordem agrupada deverão ser definidos antes da transmissão da respectiva ordem. Qualquer desvio em relação aos critérios previamente definidos deverá ser justificado e documentado em conformidade com os requisitos de registro e arquivamento previstos nesta Política.

Sem prejuízo dos princípios de alocação acima estabelecidos, a FiM Brazil deverá assegurar que as ordens sejam executadas ou transmitidas de forma consistente com a obtenção do melhor resultado possível para os Fundos, levando em consideração, quando relevante, fatores como preço, custos de transação, velocidade de execução, probabilidade de execução e liquidação, tamanho da ordem e condições de mercado.

As decisões de alocação de ordens serão tomadas após a execução, e a alocação não deverá influenciar nem se sobrepor às decisões de execução tomadas no melhor interesse dos Fundos. As considerações de qualidade de execução aplicam-se igualmente quer as ordens sejam executadas individualmente ou de forma agrupada.

A FiM Brazil somente executará ou transmitirá ordens por meio de corretoras, distribuidoras de valores mobiliários ou contrapartes aprovadas, selecionadas com base em critérios objetivos, incluindo autorização regulatória, capacidade de execução, eficiência de custos, confiabilidade operacional e desempenho de liquidação. A lista de contrapartes aprovadas será revisada periodicamente de acordo com os procedimentos internos de governança e compliance.

Os custos de execução diretamente atribuíveis a uma ordem (incluindo taxas de corretagem e encargos similares, quando aplicável) serão alocados às carteiras de investimento participantes de forma justa e proporcional, de maneira consistente com a metodologia de alocação aplicada aos volumes executados.

Quaisquer problemas recorrentes de execução, restrições persistentes de liquidez ou exceções repetidas de alocação identificadas no contexto da execução e alocação de ordens deverão ser escalados ao Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos e documentados para fins de monitoramento e governança.

4. Transmissão das Ordens

No âmbito da atuação da FiM Brazil, esta poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras de investimento dos Fundos sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela FiM Brazil.

As ordens, com ou sem rateio, terão de ser registradas e transmitidas para o Diretor de Gestão de Carteira e para o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos. Elas deverão apresentar indicações de forma que não haja dúvida, desde o momento de emissão da ordem, sobre a(s) carteira(s) e, quando aplicável, a proporção do rateio.

Este procedimento garante o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão em suas respectivas estratégias de investimento. Será possível a verificação e comprovação dos registros de conteúdo e horário das comunicações enviadas às contrapartes que recebem as ordens, os quais ficarão armazenados pelo prazo legal.

Sem prejuízo dos procedimentos descritos acima, a FiM Brazil deverá assegurar que as ordens sejam executadas ou transmitidas de forma a alcançar o melhor resultado possível para os Fundos, levando em consideração, quando relevante, fatores como preço, custos de transação, velocidade de execução, probabilidade de execução e liquidação, tamanho da ordem e condições de mercado.

As ordens serão transmitidas apenas para corretoras, distribuidoras de valores mobiliários ou contrapartes aprovadas, selecionadas de acordo com os procedimentos internos de governança e compliance estabelecidos na Seção 5 desta Política.

Quando as ordens forem agrupadas previamente à execução, a transmissão deverá ser realizada de forma que não prejudique nenhuma carteira participante. As decisões de execução serão tomadas independentemente das considerações de alocação, e a alocação somente ocorrerá após a execução ter sido concluída, de acordo com os critérios estabelecidos na Seção 3 desta Política.

Quaisquer problemas relacionados à execução identificados no contexto da transmissão de ordens, incluindo atrasos recorrentes na execução, anomalias de preços ou restrições operacionais, deverão ser reportados ao Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos e documentados para fins de monitoramento e governança.

5. Seleção de Contrapartes e Corretoras

A FiM Brazil somente executará ou transmitirá ordens por meio de contrapartes e intermediários aprovados, selecionados com base em critérios objetivos, incluindo:

- autorização regulatória e supervisão;
- capacidade de execução e acesso a mercados;
- preços e custos de transação;
- confiabilidade operacional e eficiência de liquidação; e
- solidez financeira e perfil de risco, quando aplicável.

A lista de contrapartes aprovadas será revisada periodicamente pelo Diretor de Gestão de Carteira e pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos. Quando a execução for delegada ou organizada por meio de terceiros, a FiM Brazil deverá assegurar que tais terceiros apliquem padrões de execução consistentes com os princípios estabelecidos nesta Política.

6. Governança, Monitoramento e Escalação

O Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos deverá monitorar o cumprimento desta Política, incluindo:

- consistência dos resultados de alocação;
- adequação das exceções; e
- qualidade de execução em base amostral ou por evento.

Desvios recorrentes, problemas sistemáticos de execução ou restrições persistentes de liquidez deverão ser escalados à alta administração, e as ações corretivas deverão ser documentadas.

7. Considerações Finais

Qualquer dúvida acerca desta Política deverá ser encaminhada à FiM Brazil no seguinte endereço: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, nº 1130, Sala 1001, ABC Atlântica Business Center, Copacabana, CEP 22021-000.

A presente Política é instituída em observância à Resolução CVM nº 21/2021, artigo 16, inciso VII, e deverá ser interpretada em conformidade com referida norma, a qual exige que gestores de recursos registrados perante a CVM mantenham política que discipline o rateio e a divisão de ordens entre as carteiras sob sua gestão, bem como em observância

à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e ao Código de Autorregulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, conforme alterados.

Esta Política deverá ser disponibilizada no website da Gestora: https://finance-in-motion.com/fim-brazil, em conformidade com os requisitos de divulgação aplicáveis previstos na Resolução CVM nº 21/2021 e no Código de Autorregulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros.

O descumprimento desta Política sujeita os infratores às sanções disciplinares aplicáveis de acordo com as normas internas da FiM Brazil, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal nos termos da legislação aplicável.

Histórico de atualizações desta Política:

Data	Versão	Responsável
26 de junho de 2026	1	Diretor de Compliance e Gestão de Riscos